

Vitória (ES), Terça-feira, 18 de Julho de 2017.

**O.S. nº 196-S**, de 17 de julho de 2017.

**CONSIDERAR INTERROMPIDAS**, por necessidade de serviço, as férias referentes ao exercício de 2017, dos servidores abaixo relacionados:

Nº FUNCIONAL	NOME	A PARTIR DE	RESTANTE DE DIAS DE CRÉDITOS DE FÉRIAS
2483572	Janaina Ferraz Entringer de Araujo Valenti	17/07/2017	20 (vinte)
2899744	Gisele Carvalho Zanoteli de Oliveira	18/07/2017	22 (vinte e dois)

**O.S. nº 197-S**, de 17 de julho de 2017.

**ALTERAR**, a escala de férias referentes ao exercício de 2017, aprovada pela O.S. nº 380-S, publicada em 08/11/2016, para **excluir e incluir** o servidor abaixo relacionado:

Nº FUNCIONAL	NOME	EXCLUIR	INCLUIR:
2540320	GERALDO GRASSI	Janeiro/2017	Julho/2017

**O.S. nº 198-S**, de 17 de julho de 2017.

**CONCEDER**, 15 (quinze) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2016, a servidora **Custódia Alves de Oliveira Costa**, no período de 17/07 a 31/07/2017.

**O.S. nº 199-S**, de 17 de julho de 2017.

**CONCEDER**, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2016, ao servidor **Camilo Bragatto Grobério**, a partir de 17/07/2017.

**O.S. nº 200-S**, de 17 de julho de 2017.

**CONCEDER**, 12 (doze) dias restantes de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2017, a servidora **Suelen Hemerly Herzog**, no período de 17/07 a 28/07/2017.

**O.S. nº 201-S**, de 17 de julho de 2017

**CONSIDERAR INTERROMPIDAS**, por necessidade de serviço, as férias referentes ao exercício de 2016, do servidor abaixo relacionado:

Nº FUNCIONAL	NOME	A PARTIR DE	RESTANTE DE DIAS DE CRÉDITOS DE FÉRIAS
336042	Luiz Carlos de Oliveira de Almeida	17/07/2017	16 (dezesseis)

Vitória, 17 de julho de 2017

**MARIA DE LOURDES ABDALLA GOULART STARLING**  
Gerente Administrativa/ GEAD

**Protocolo 329399**

## Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT -

### RESOLUÇÃO CONSECOR Nº 001, DE 17 DE JULHO DE 2017.

*Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Correição do Poder Executivo - CONSECOR, criado pela Lei Complementar nº 847, de 12/01/2017, que institui o Sistema de Correição do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo - SISCORES.*

O **Conselho Estadual de Correição do Poder Executivo - CONSECOR**, no exercício das atribuições previstas no art. 10 da Lei Complementar nº 847, de 12/01/2017.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Correição do Poder Executivo - CONSECOR, criado pela Lei Complementar nº 847, de 12/01/2017, que institui o Sistema de Correição do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo - SISCORES, no exercício da competência estabelecida no art. 10 da referida lei, nos termos do ANEXO ÚNICO desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**EUGÊNIO COUTINHO RICAS**  
Secretário de Estado de Controle e Transparência  
Presidente do CONSECOR

#### ANEXO ÚNICO

#### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO DO PODER EXECUTIVO - CONSECOR

**Art. 1º** A atuação do Conselho Estadual de Correição do Poder Executivo - CONSECOR, criado pela Lei Complementar nº 847, de 12/01/2017, que institui o Sistema de Correição do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo - SISCORES, observará as normas constantes deste Regimento Interno.

**Art. 2º** O CONSECOR é uma instância colegiada de natureza normativa, consultiva, recursal e deliberativa, vinculado à estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT, que tem por objetivo fomentar a integração e uniformizar entendimentos dos órgãos e unidades que integram o

SISCORES, por meio do exercício das seguintes competências:

**I.** uniformizar os entendimentos relacionados às situações apresentadas, pelos órgãos e unidades que integram o SISCORES, acerca dos procedimentos e ações de correição;

**II.** realizar análise e estudo de casos, propostos pelo titular do Órgão Central do Sistema, com vistas à solução de problemas relacionados à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público;

**III.** julgar, em última instância, os recursos administrativos interpostos pelos servidores públicos civis e militares, nos termos estabelecidos pela legislação aplicável;

**IV.** decidir sobre o resultado do julgamento dos processos provenientes de Conselhos de Justificação da Polícia Militar do Espírito Santo - PM/ES e Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo - CBMES, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 3º** O CONSECOR é composto pelos seguintes membros:

**I.** Secretário de Estado de Controle e Transparência;

**II.** Procurador-Geral do Estado;

**III.** Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos;

**IV.** Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social;

**V.** Corregedor-Geral do Estado.

**§ 1º.** A Presidência do CONSECOR será exercida pelo Secretário de Estado de Controle e Transparência.

**§ 2º.** A Presidência do CONSECOR poderá convidar Secretários de Estado e Dirigentes de entidades da Administração Estadual Indireta não integrantes do Conselho, para participação de reunião do colegiado, sendo assegurado, aos convidados, apenas o direito de voz.

**Art. 4º** Compete aos Conselheiros do CONSECOR, dentre outras atribuições correlatas e complementares a sua área de atuação:

**I.** comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias;

**II.** assinar a lista de presença, assim como a ata da sessão a que comparecer;

**III.** debater a matéria em pauta;

**IV.** requerer, quando relator, quaisquer diligências, providências, informações ou esclarecimentos

**A LEITURA É O MELHOR CAMINHO PARA O CONHECIMENTO.**

Biblioteca Pública do Espírito Santo: 3137-9351

[www.dio.es.gov.br](http://www.dio.es.gov.br)

IMPRESA OFICIAL/ES



necessários para proferir o voto;  
**V.** analisar, relatar e emitir voto nos processos que lhe forem distribuídos no prazo de até 30 dias a partir da data do recebimento, prorrogável desde que justificado pelo Conselheiro responsável e aprovado pelo Presidente;

**VI.** pedir vista dos processos na forma prevista neste regimento e proferir, por escrito, seu voto;

**VII.** votar, quando for o caso;  
**VIII.** observar o horário de início das sessões e somente delas se retirar, anteriormente ao término, por motivo plenamente justificado e com o consentimento expresso da Presidência;

**IX.** devolver os processos em seu poder, quando tiver de se afastar do Conselho, por desligamento, exoneração, substituição ou qualquer hipótese de afastamento do cargo, a fim de que sejam encaminhados ao seu sucessor;

**X.** formular questões de ordem.

**Art. 5º** Compete ao Presidente do Conselho, dentre outras atribuições correlatas e complementares a sua área de atuação:

**I.** presidir os trabalhos das sessões, dirigindo os debates e as discussões da matéria;

**II.** encaminhar ao Governador do Estado os processos que demandem decisões no âmbito das competências do Chefe do Poder Executivo;

**III.** cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

**IV.** convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

**V.** incluir processos, consultas e assuntos em pauta de reunião, para votação do CONSECOR, estabelecendo a ordem do dia;

**VI.** resolver as questões de ordem e decidir as reclamações formuladas pelos membros;

**VII.** colher os votos e proclamar o resultado das decisões do Conselho;

**VIII.** assinar as Resoluções e as Deliberações aprovadas pelo CONSECOR;

**IX.** dar cumprimento e publicidade às decisões do Conselho;

**X.** submeter à decisão do Conselho as hipóteses em que for omissa este Regimento.

**Art. 6º** A Secretaria Executiva do CONSECOR, diretamente subordinada à Presidência, deverá promover o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

**Parágrafo único.** Para o desempenho das atribuições da Secretaria do Conselho, a SECONT disponibilizará um servidor para exercer a função de Secretário Executivo do Conselho, com nível superior e qualificação profissional compatível com a função, bem como a estrutura e os recursos administrativos necessários ao seu funcionamento.

**Art. 7º** Compete ao Secretário(a) Executivo(a), dentre outras atribuições correlatas e complementares a sua área de atuação:

**I.** secretariar as sessões, prestando informações e esclarecimentos para facilitar o andamento dos trabalhos;

**II.** lavar as atas das reuniões, assinando-as com o Presidente e demais Conselheiros e, da mesma forma, os demais registros de presença;

**III.** providenciar, de ordem da Presidência, as convocações ordinárias e extraordinárias;

**IV.** preparar, de acordo com as instruções da Presidência, a pauta das reuniões e a ordem do dia das reuniões;

**V.** efetuar a leitura, em sessão, das correspondências recebidas e expedidas, atas e outros documentos, por ordem da Presidência;

**VI.** redigir as resoluções, decisões, recomendações, ofícios, encaminhamentos, bem como outros assuntos relativos ao Conselho que lhe sejam determinados pela Presidência;

**VII.** receber, expedir, distribuir e arquivar processos e as correspondências do Conselho;

**VIII.** organizar os serviços de protocolo, distribuição, registro e arquivo do Conselho;

**IX.** encaminhar aos Conselheiros, mediante recibo, os processos, pela sistemática de distribuição equitativa, controlando os prazos de julgamento e observando a correta instrução dos processos;

**X.** coordenar as atividades de servidores e/ou estagiários que estiverem à disposição do CONSECOR

**XI.** promover o encaminhamento e controlar o retorno das diligências determinadas, observando o prazo do julgamento pelos Conselheiros;

**XII.** preparar o calendário das reuniões e distribuí-lo aos Conselheiros;

**XIII.** realizar o registro estatístico dos processos julgados, destacando o voto, o relator e a deliberação do Conselho, verificando ainda, semestralmente, o aumento ou a diminuição do número de processos relatados, distribuídos e protocolizados para o CONSECOR;

**XIV.** providenciar a publicação das deliberações e resoluções do Conselho na imprensa oficial.

**Art. 8º** O CONSECOR se reunirá, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

**§ 1º.** As convocações ordinárias serão estabelecidas pela Presidência do Conselho, em calendário prévio definido e aprovado em reunião do Colegiado, que será divulgado a todos os Conselheiros pela Secretaria Executiva.

**§ 2º.** As convocações

extraordinárias deverão ser feitas com, no mínimo, três dias úteis de antecedência.

**Art. 9º** Os processos de competência do Conselho serão recebidos no Protocolo da SECONT e encaminhados à Secretaria Executiva para posterior distribuição ao relator.

**§ 1º.** Para fins de distribuição, deverão ser encaminhados para um único Conselheiro os processos protocolados pelo mesmo recorrente.

**§ 2º.** A distribuição de processos no CONSECOR será efetivada obedecido ao critério de sorteio entre os Conselheiros, que será feito pela Secretaria Executiva do Conselho, na presença do Corregedor-Geral do Estado.

**Art. 10** A manifestação do Conselheiro-relator será em forma de voto, que deverá conter um resumo descritivo, a análise fundamentada e a conclusão.

**Parágrafo único.** Confeccionado o voto, o Conselheiro-relator deverá apresentar o processo à Secretaria-Executiva do Conselho, para inclusão em pauta.

**Art. 11** Nas reuniões do Conselho, será observada a seguinte ordem:

**I.** verificação de quórum;

**II.** leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, caso já não tenha sido aprovada;

**III.** leitura da ordem do dia;

**IV.** discussão e julgamento das matérias incluídas em pauta;

**V.** assuntos gerais.

**Art. 12** Na reunião do Conselho, após a leitura do parecer do Conselheiro-relator, abre-se o período de debate entre os Conselheiros, mediado pela Presidência, que, a seguir, submeterá a matéria à votação, colhendo os votos, com o julgamento e decisão.

**§ 1º.** Qualquer Conselheiro, em sessão, somente poderá requerer vista do processo logo após a leitura do voto do Relator.

**§ 2º.** O pedido de vista requerido por conselheiro deverá ser incluído em pauta para apreciação na reunião subsequente, salvo justificativa aceita pelo Presidente.

**§ 3º.** O Conselheiro poderá reformular o seu voto, total ou parcialmente, antes da Presidência proclamar o resultado da votação relativa ao processo.

**§ 4º.** Proferido o voto do relator e após debate, o voto dos demais membros do Conselho serão colhidos na seguinte ordem: Corregedor-Geral do Estado, Procurador Geral do Estado, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social e Secretário de Gestão e Recursos Humanos.

**§ 5º.** Não haverá abstenção de voto, ressalvada a hipótese do Conselheiro se declarar, no início da apreciação da matéria, impedido ou suspeito, nos termos da legislação processual civil.

**Art. 13** O Conselho somente poderá deliberar com a maioria absoluta dos seus membros, sendo que o Presidente terá, além de seu voto, o de qualidade.

**Art. 14** Encerrada a votação, a Presidência proclamará a decisão, que será registrada pelo (a) Secretário(a) Executivo(a), visadas pelos Conselheiros e anexadas ao respectivo processo.

**Art. 15** As decisões do Conselho poderão adotar a forma de Resolução ou Deliberação, e, após assinatura da Presidência do Conselho, serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

**§ 1º** Entende-se por Resolução as decisões do Conselho que estabelecem procedimentos de caráter geral.

**§ 2º** Entende-se por Deliberação as de caráter particularizados, proferidas em processos administrativos, inclusive no julgamento de recursos.

**Art. 16** As atas das reuniões serão digitadas, resumindo com clareza e objetividade, tudo que haja se passado na sessão.

**Art. 17** As consultas dirigidas ao CONSECOR somente serão distribuídas entre os Conselheiros e incluídas em pauta se encaminhadas pela Corregedoria-Geral do Estado à Presidência do Conselho, a quem caberá a avaliação da sua pertinência e relevância.

**Art. 18** O presente Regimento Interno poderá ser alterado por decisão do CONSECOR, para adequação à eficiência e efetividade da atuação do Conselho.

**Art. 19** As situações omissas no presente regimento serão resolvidas por decisão do CONSECOR.

**Art. 20** Este Regimento Interno entrará em vigor após a publicação no Diário Oficial do Estado

**Protocolo 329406**

## EXTRATO DE DECISÃO

**EMPRESA:** WILLIAN DE ANDRADE BULLERJAHN - ME.

**CNPJ:** 18.165.087/0001-12  
**ENQUADRAMENTO:** artigo 2º do Decreto Estadual nº 2.849/2011.

**CONDUTA:** deixar de entregar, no prazo legal, documentos exigidos em Edital.

**PENALIDADE:** impedimento de licitar e contratar com Órgãos Públicos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como o descredenciamento do CRC-ES,